



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2017

## PODER EXECUTIVO

Prefeito: *Luís Álvaro Abrantes Campos*

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: *Aderbal Neves Calmeto*

#### AVISOS DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – PRC nº 015/2017 - PP nº 011/2017 – OBJETO: Aquisição de material elétrico. ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 06/09/2017 às 14:00 horas. Informações 0xx32 3339–2026, licitacao@barbacena.mg.gov.br. Maria Aparecida Eugênia. Gerente de Licitação. Pablo H. Candian. Coordenador de Aquisições e Contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA/SESAPS – PRC nº 029/2017 - PP nº 023/2017 – OBJETO: RP para locação de ventiladores mecânicos, para uso em domicílio. ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 05/09/2017 às 14:00 horas. Informações 0xx32 3339–2026, licitacao@barbacena.mg.gov.br. Maria Aparecida Eugênia. Gerente de Licitação. Pablo H. Candian. Coordenador de Aquisições e Contratos.

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – PP 005/2017 – PRC 009/2017. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal para atender os diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde Pública e Programas Sociais – SESAPS. Empresas vencedoras dos valores unitários: - ARTE ORIGINAL LTDA, CNPJ Nº 23.407.083/0001-33, item 05 no valor de R\$ 0,53, item 16 no valor de R\$ 2,69, item 21 no valor de R\$ 2,99, item 24 no valor de R\$ 2,00 e item 27 no valor de R\$ 0,06; - VILSON DA SILVA BRUN, CNPJ Nº 11.038.785/0001-08, item 18 no valor de R\$ 5,38, item 22 no valor de R\$ 2,80 e item 26 no valor de R\$ 2,60; - 3 PODERES COMÉRCIO LTDA – ME, CNPJ Nº 14.937.152/0001-20, item 01 no valor de R\$ 0,16, item 12 no valor de R\$ 1,90, item 29 no valor de R\$ 0,09 e item 30 no valor de R\$ 2,05; - GAMMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ Nº 19.179.591/0001-34, item 11 no valor de R\$ 1,00, item 25 no valor de R\$ 0,28, item 32 no valor de R\$ 1,69 e item 33 no valor de R\$ 0,13; - COMERCIAL VENER LTDA EPP, CNPJ Nº 65.353.401/0001-70, item 02 no valor de R\$ 1,56, item 03 no valor de R\$ 4,51, item 04 no valor de R\$ 5,81, item 06 no valor de R\$ 7,43, item 07 no valor de R\$ 9,93, item 10 no valor de R\$ 26,91, item 13 no valor de R\$ 6,98, item 15 no valor de R\$ 4,65, item 17 no valor de R\$ 1,77, item 28 no valor de R\$ 45,08, item 31 no valor de R\$ 4,48, item 34 no valor de R\$ 8,11 e item 35 no valor de R\$ 7,06; - COELHO PINTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 20.276.514/0001-81, item 08 no valor de R\$ 1,15, item 14 no valor de R\$ 6,40, item 19 no valor de R\$ 0,95 e item 23 no valor de R\$ 4,65; NETO DISTRIBUIÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 05.844.952/0001-05, item 36 no valor de R\$ 0,69; Adjudicado em 03/08/2017 e Homologado em 08/08/2017. Barbacena, 23 de agosto de 2017. Luís Álvaro Abrantes Campos – Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE BARBACENA – PP 017/2017 – PRC 025/2017. Objeto: Contratação de empresa especializada em capacitação continuada dos conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, através da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais. Empresa vencedora: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA JOSÉ CARLOS PEREIRA LTDA - ME - CNPJ 12.423.282/0001-19, item único no valor global de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais) homologado em 09/08/2017. Barbacena 23/08/2017. Luís Álvaro Abrantes Campos – Prefeito Municipal.

*Publique-se na forma da lei  
Cacilda de Araújo Silva  
Secretária Municipal de Governo*

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

Presidente: *Odair José Ferreira*

#### EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº. 286/2017 - O Presidente da Câmara Municipal de Barbacena, Vereador Odair José Ferreira, de acordo com que dispõe os artigos 63, § 1º., inciso I e 65 do Regimento Interno da Casa e tendo em vista a aprovação do Requerimento nº. 099 de autoria da Vereadora Vânia Maria de Castro, NOMEIA uma Comissão Especial composta pelos Vereadores Edson Rezende Moraes (PT), Thiago Campos Martins (PT), Milton Roman (PHS) e Vereadora Joanna Bias Fortes Carneiro (PMDB), para elaboração do Plano Plurianual do Município – PPA Participativo. A referida Comissão tem o prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis, para apresentação de Relatório Final. Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, ao décimo oitavo dia do mês de agosto de 2017. Vereador Odair José Ferreira (Rede) - Presidente. Tornou-se pública por afixação no saguão da Câmara em 18.08.17. Maria Aparecida Elias de Paula - Secretária Geral.

#### ERRATAS

Na Portaria nº. 284/17, publicada no e-DOB – Diário Oficial do Município do dia 11.08.17, onde se lê "Marcos Van Basten da Silva Rodrigues Júnior", leia-se "Marcos Van Basten da Silva Rodrigues", em 23.08 - Vereador Odair José Ferreira (Rede) - Presidente.

Na Portaria nº. 85/17, publicada no e-DOB – Diário Oficial do Município do dia 11.08.17, onde se lê "Marcos Van Basten da Silva Rodrigues Júnior", leia-se "Marcos Van Basten da Silva Rodrigues", em 23.08 - Vereador Odair José Ferreira (Rede) - Presidente.

Na Ata nº. 051/17, publicada no e-DOB – Diário Oficial do Município do dia 21.08.17, onde se lê "Vereador Nilton César do Nascimento", leia-se "Vereador Nilton César de Almeida", em 23. 07 - Vereador Odair José Ferreira (Rede) - Presidente.

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 13/2017 - Processo Nº 27/2017 - Pregão Presencial Nº 001/2017.

Termo de Contrato que assinam e fazem entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA/MG, estabelecida na Praça dos Andradas, Nº 112, Centro, CNPJ 20.289.385/0001-66, Barbacena/MG, CEP 36201-004, neste ato representada por seu Presidente Sr. ODAIR JOSÉ FERREIRA, brasileiro, solteiro, jornalista, portador do RG nº M-6.885.229, inscrito no CPF sob o nº 782.896.026-34, doravante denominada CONTRATANTE;

e a Empresa ACADEMIA DE GESTÃO PÚBLICA S/A, CNPJ Nº10.532.822/0001-77, com sede na Avenida do Contorno, Nº 7.962 - 1º Andar - Salas 101 a 106, Bairro Lourdes, CEP 30.110-000, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Carlos Augusto Cardoso, brasileiro, casado, Analista de suporte, residente e domiciliado na Av. Xangri-lá, Nº75, Bairro Braúnas, Belo Horizonte - MG, CEP 31.365-640, CPF nº 525.554.706-97, C.I 2.511.892 SSP-MG e pelo seu Diretor Financeiro, Sr. Roger de Araújo Melo, brasileiro, casado, Analista de Sistema, residente e domiciliado na Alameda dos Pintassilgos, Nº 52, Condomínio Vale do Ouro - Ribeirão da Neves - MG, CEP33.833-000, CPF nº422.059.726-34, C.I 1.476.985-SSP/MG, doravante denominada CONTRA-

TADA;

perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, proveniente do resultado do Processo Licitatório Nº 27/2017, Pregão Presencial nº 001/2017, doravante denominado processo, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 consolidada, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I. O objeto do presente Termo é a contratação da empresa especializada em cessão de direito de uso (locação) temporário dos seguintes sistemas integrados de gestão pública: Planejamento; Contabilidade Pública e Tesouraria; Contratações; Almoxarifado; Patrimônio; Controle de Frota; Folha de Pagamentos; Controle Interno e Protocolo.

II. Constituem serviços complementares ao objeto: Implantação do sistema; Migração dos dados existentes, onde couber, da atual plataforma de dados para uma nova plataforma, caso outra empresa seja contratada em outro processo licitatório após o vencimento deste; Apoio técnico à distância (correio eletrônico, mensagens instantâneas ou telefone); Atualização do sistema; Manutenção do sistema; Serviços avulsos de treinamento na sede da Contratada e Apoio técnico realizado na sede da Contratante.

III. Observações:

a. Quanto aos serviços de Migração / Implantação / Capacitação, constante da Proposta Comercial, são vedadas quaisquer cobranças adicionais.

b. Quanto aos serviços de Locação dos Sistemas, constante da Proposta Comercial, são vedadas quaisquer cobranças adicionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1 A CONTRATADA será remunerada de acordo com os seguintes valores:

2.1.1 – LOCAÇÃO DOS SISTEMAS

	Relação dos Sistemas/ Produtos	Qtde	Un.	Valor Unitário	Valor Total
1	Planejamento, Contabilidade e Tesouraria	12	Vr. Mês	R\$2.460,63	R\$29.527,56
2	Contratações	12	Vr. Mês	R\$820,20	R\$9.842,40
3	Almoxarifado	12	Vr. Mês	R\$351,52	R\$4.218,24
4	Patrimônio	12	Vr. Mês	R\$351,52	R\$4.218,24
5	Frotas	12	Vr. Mês	R\$140,61	R\$1.687,32
6	Folha de Pagamentos	12	Vr. Mês	R\$995,96	R\$11.951,52
7	Controle Interno	12	Vr. Mês	R\$503,80	R\$6.045,60
8	Protocolo	12	Vr. Mês	R\$175,76	R\$2.109,12
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 69.600,00</b>	

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, somente poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, ou ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, com autorização prévia da CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA para sua análise e aprovação e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. A CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.



## BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2017

VI. A CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

VII. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

VIII. A CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

IX. Qualquer tolerância por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CÂMARA MUNICIPAL exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

X. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

XI. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CÂMARA MUNICIPAL o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização desta, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

### CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CÂMARA MUNICIPAL, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CÂMARA MUNICIPAL a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressar-

cimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à CÂMARA MUNICIPAL a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CÂMARA MUNICIPAL, nos termos desta cláusula.

§3º - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à CÂMARA MUNICIPAL, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos da CONTRATADA;

b) medida judicial apropriada, a critério da CÂMARA MUNICIPAL.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Compete exclusivamente a CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

§1º - A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerado como exclusivo empregador e único responsável por qualquer ônus que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

§2º - Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar à CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados na CÂMARA MUNICIPAL.

§3º - Vindo a CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS OBJETIVOS E METAS

Os serviços prestados a serem desenvolvidos pela CONTRATADA visam os seguintes objetivos e metas, dentre outros inerentes ao objeto contratado:

I. Permitir o planejamento das ações do Plano de Governo e dos recursos envolvidos, para a elaboração do Orçamento Anual e do Plano Plurianual de acordo com a Lei nº 4.320/1964, Lei complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), das portarias do Tesouro Nacional e da Secretária de Orçamento Federal, e demais legislações pertinentes, disponibilizando a sua utilização por todas as Unidades da Câmara Municipal, simultaneamente permitindo a consolidação final de todos os dados.

II. Registrar os atos e fatos inerentes à Gestão Pública, proporcionando informações atualizadas sobre a evolução das contas que compõem os módulos Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Compensado, conforme determina a Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, Instruções

Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) e demais legislações pertinentes, utilizando-se do método contábil de lançamentos por partidas dobradas e permitindo a sua utilização por todas as Unidades da Câmara Municipal, simultaneamente permitindo a consolidação final de todos os dados.

III. Oferecer subsídios para uma efetiva atuação do Controle Interno

IV. Controlar o processo licitatório em todas as modalidades, operacionalizar o sistema de Registro de Preços e processar o cadastramento de informação e dados básicos e de uso comum, em especial o vencimento de registro cadastral de fornecedor, os contratos e as aquisições de bens e serviços de forma integrada com os registros contábeis.

V. Controlar o recebimento, armazenamento, requisição e distribuição dos materiais em estoque, integrando a movimentação de bens adquiridos com os respectivos movimentos contábeis

VI. Efetuar o controle físico-financeiro dos bens patrimoniais, integrando a movimentação de incorporação, baixas e reavaliações de bens de natureza durável com os respectivos movimentos contábeis patrimoniais

VII. Controlar o uso e a manutenção de veículos e máquinas em uso pela Câmara Municipal

VIII. Apoiar o gerenciamento dos Recursos Humanos com base em informações de admissão, evolução salarial, lotação e outros dados de assentamento funcional e pagamento de pessoal.

IX. Registrar e acompanhar de modo atualizado e com fácil acesso todos os requerimentos, reclamações e processos administrativos e fiscais.

X. Permitir o controle e a transparência dos cadastros e procedimentos que são imprescindíveis ao processo de constituição do crédito tributário através do lançamento. Além disto, deverá conter todas as ferramentas necessárias para sua extinção e classificação contábil. Permitir a manutenção da base de dados atualizada, bem estruturada e coerente com a realidade, servindo de apoio aos processos inerentes ao lançamento dos tributos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS LICENÇAS DE USO DO SISTEMA

I. O contrato será na modalidade cessão do direito de uso temporário dos SISTEMAS especificados e dará direito à utilização de todas as ferramentas constantes da proposta da CONTRATADA.

II. Os serviços de garantia ofertados, por meio do suporte técnico, da manutenção e da atualização de versões conterão todos os objetos deste instrumento.

III. A proposta comercial da contratada deverá abranger as licenças de uso para os ambientes de:

- produção,
- manutenção,
- teste, e
- treinamento.

IV. A CÂMARA MUNICIPAL não poderá comercializar ou ceder o sistema para terceiros, permanecendo inalterada em razão desse contrato, a titularidade da propriedade intelectual do sistema.

V. No caso de rescisão originada por qualquer situação em que a CONTRATADA descontinue ao mercado os serviços e a solução objeto desta contratação, de forma definitiva, incluindo-se falência ou extinção, a CÂMARA MUNICIPAL terá direito de receber e utilizar os programas fontes, das interfaces e APIs, e demais componentes da solução, como também de qualquer recurso desenvolvido pela CONTRATADA para o pleno funcionamento do objeto deste instrumento. A CONTRATADA fica obrigada a entregar todo o material relacionado aos programas fonte do sistema.

VI. Na ocorrência da hipótese do item V supra, fica extinto o contrato firmado entre as partes. Neste caso fica a CÂMARA MUNICIPAL autorizada a utilizar os programas-fonte, podendo proceder às modificações necessárias à continuidade dos serviços. Nesse momento, será caracterizada a transferência de tecnologia relativa ao sistema da CONTRATADA para a CÂMARA



## BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2017

MUNICIPAL, observada a Lei n. 9.609/98.

VII. A CONTRATADA tem o direito de utilizar todos os métodos de construção, projetos, sistemas e outras propriedades intelectuais protegidas ou não, necessárias à completa implantação do sistema, estendendo tal direito à CÂMARA MUNICIPAL para fins de subseqüentes operações do sistema.

VIII. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, todo e qualquer ônus, custo ou despesa com o pagamento de royalties, direitos autorais ou qualquer outro em virtude do uso de processo sigiloso ou invenção, patenteada ou não, relativa a artigo, dispositivo ou equipamento, métodos de construção, inclusive componentes desenvolvidos por terceiros, ou pela própria CONTRATADA, utilizados na execução do sistema, comprometendo-se a CONTRATADA a isentar a CÂMARA MUNICIPAL, seus dirigentes, servidores ou prepostos, de responsabilidade de qualquer natureza ou espécie com relação aos referidos ônus, custos e despesas, ainda que apurados ou cobrados após o término do Contrato.

IX. A CÂMARA MUNICIPAL deverá ser ressarcida, pela CONTRATADA, integralmente, por toda e qualquer perda ou dano que venha sofrer, mesmo em procedimento judicial que o condene, em razão da violação de propriedade intelectual empregada direta ou indiretamente na execução do sistema, ou na subseqüente operação ou manutenção.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO  
I. O sistema licenciado deverá ser aderente às rotinas atuais da CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA.

II. O sistema licenciado e os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as especificações técnicas, características, condições, objetivos estabelecidos, prazos definidos e demais elementos informadores que integram o Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

III. Para cada um dos módulos ou componentes da solução fornecida, o serviço de instalação compreende as seguintes atividades, a serem executadas pelos técnicos da CONTRATADA:

- planejamento da instalação;
- instalação dos módulos ou componentes;
- parametrização;
- testes unitários e integrados;
- carga de dados oriundos de conversão ou migração dos sistemas já existentes;
- geração de documentação de todas as etapas;

IV. A implantação e a configuração dos ambientes tecnológicos e operacionais ficarão a cargo da CONTRATADA, mediante acompanhamento de servidores designados pela CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA.

V. Uma equipe da CONTRATADA deverá monitorar os níveis de utilização e desempenho do sistema, recomendando ajustes nos parâmetros do ambiente sempre que necessário. Deverá, também, garantir a eliminação de erros detectados que prejudiquem o funcionamento do sistema e, também, atualizações de versões decorrentes de alterações legais ou tecnológicas e/ou qualquer outra evolução no produto padrão, oferecida espontaneamente pela contratada. As adequações decorrentes de mudanças na legislação vigente deverão ser executadas, durante a vigência deste instrumento, sem ônus para a CONTRATADA, de forma plena e tempestiva, observando as obrigações e os prazos legais.

VI. Na conclusão da fase de implantação do sistema deverá ser apresentado, pela CONTRATADA, um resumo executivo das atividades realizadas e dos resultados alcançados durante o período de instalação.

VII. Os prazos e condições para a execução dos serviços serão os constantes no Cronograma Físico de Implantação do Sistema ou àqueles informados pelo licitante na proposta comercial.

VIII. O prazo total para execução do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo de contrato pelas partes.

IX. Os atrasos, em qualquer das fases, decorrentes de

dificuldades no levantamento e coleta de dados e/ou informações de competência da CÂMARA MUNICIPAL, poderão ensejar a prorrogação da data final da entrega dos produtos.

X. O sistema deverá ser entregue acompanhado dos manuais completos com as instruções necessárias ao uso de suas respectivas funcionalidades.

XI. A subcontratação será possível mediante aprovação, por escrito, da CÂMARA MUNICIPAL.

XII. A CONTRATADA deverá arcar com suas despesas com passagens, alimentação, hospedagem e transporte relacionadas à execução do objeto do, sendo vedado qualquer reembolso além dos valores contratualmente previstos.

XIII. As alterações decorrentes de modificações legais ou de erros do sistema serão realizadas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CÂMARA MUNICIPAL, durante todo o período de vigência deste instrumento.

XIV. A CONTRATADA deverá manter os serviços de atendimento ao usuário, via internet ou via telefone em horário comercial, cinco dias na semana.

XV. Os serviços de manutenção local, caso ocorram, deverão ser prestados em horário comercial, cabendo à CONTRATADA arcar com todos os custos inerentes a sua perfeita execução.

XVI. Toda a documentação produzida em decorrência dos serviços prestados será de propriedade exclusiva da Câmara Municipal de Barbacena não podendo a CONTRATADA utilizá-la sem sua prévia autorização, por escrito, sob pena de responsabilização.

XVII. Os serviços de implantação dos sistemas serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Barbacena, localizada na Praça dos Andradas, Nº 112, Centro – Barbacena-MG.

XVIII. Os serviços de reprocessamentos, conversão e de customização serão iniciados após pelo menos 2 (dois) dias úteis a contar da data de assinatura contratual e mediante entrega pela CONTRATANTE dos elementos, informações e dados necessários para sua execução, fornecido em meio eletrônico (TXT).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. A CONTRATANTE obriga-se a:

- fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
  - assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais de trabalho;
  - comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
  - decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;
  - disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela CONTRATADA;
  - alocar pessoal qualificado para participação nas reuniões e acompanhamento dos trabalhos;
  - arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados;
  - disponibilizar, para a execução dos serviços, ambiente apropriado (mesa, cadeira, etc.);
  - disponibilizar microcomputador com acesso a internet e rede interna que atenda aos requisitos de acesso ao sistema a ser fornecido;
  - alocar equipe com pelo menos 1 (um) servidor por área envolvida, objetivando prestar apoio ao trabalho da equipe da CONTRATADA.
- l) Fazer as cópias de segurança dos dados, conforme orientação da CONTRATADA, manter estas cópias em mídias em boas condições de uso e de segurança.

II. A CONTRATADA obriga-se a:

- entregar os serviços/produto objeto deste Contrato dentro das condições estabelecidas no Edital e neste

instrumento, respeitando os prazos fixados;

b) adquirir e fornecer todos os materiais necessários à realização dos trabalhos;

c) prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a CÂMARA MUNICIPAL recusá-las caso não estejam de acordo com o previsto neste Contrato, nos ditames editalícios ou na normatização aplicável à matéria;

d) fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução deste Contrato;

e) executar os trabalhos com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações e dados pela CÂMARA MUNICIPAL;

f) instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da CÂMARA MUNICIPAL, especialmente no que tange aos objetivos a serem alcançados com os trabalhos que serão desenvolvidos;

g) cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela CÂMARA MUNICIPAL;

h) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência e mesmo após o seu término, a pedido da CÂMARA MUNICIPAL;

i) encaminhar relatórios dos trabalhos toda vez que solicitar o gestor do contrato ou setor por ele especificado;

j) observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada na prestação dos serviços objeto deste Contrato;

k) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo deste Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a CÂMARA MUNICIPAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

l) reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados, imediatamente ou no prazo estabelecido pela CÂMARA MUNICIPAL;

m) manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CÂMARA MUNICIPAL, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

n) coordenar, aparelhar e remunerar sua equipe técnica, de modo que a consecução do objeto contratado se faça de forma satisfatória, garantindo a qualidade técnica dos serviços;

o) cumprir fielmente a legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrentes das atividades contratadas;

p) executar os serviços contratados dentro do cronograma estabelecido e alocar recursos para tal fim;

q) indicar, no ato da assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto qualificado para representá-la perante a CÂMARA MUNICIPAL e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos ao Contrato;

r) disponibilizar em sua equipe, responsável pelos trabalhos junto à CÂMARA MUNICIPAL, técnicos devidamente qualificados, sendo que o dimensionamento desta equipe deverá ser compatível com o trabalho de implantação a ser executado;

s) dar tratamento reservado aos dados e informações obtidos durante a execução dos trabalhos.

t) A CONTRATADA, após o encerramento do contrato mediante solicitação da CONTRATANTE, poderá fornecer os dados processados durante o período de vigên-



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2017

cia do referido contrato em formato TXT.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Do Preço e da Forma de Pagamento**

I. O valor total deste Contrato é R\$69.600,00(SESSENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS), conforme proposta da CONTRATADA apresentada no procedimento licitatório e descrito detalhadamente no item 2.1.1 deste contrato.

II. Todo e qualquer pagamento está condicionado ao cumprimento e entrega de cada atividade dos trabalhos, conforme estabelecido no cronograma de execução contido no TERMO DE REFERÊNCIA, salvo se a CONTRATANTE realizá-los em prazo menor;

III. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato.

IV. Os pagamentos serão efetuados pela CÂMARA MUNICIPAL em até 10(dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA.

V. A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

VI. A CÂMARA MUNICIPAL, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item IV acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

VII. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser conveniada entre as partes.

VIII. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

IX. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará a CÂMARA MUNICIPAL, plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

O valor do contrato será reajustado após 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura ou do último reajuste, tendo como base a variação do IGPM/FGV, ou na ausência desse, outro índice substituto de igual teor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.031.00472.188 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2.188 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Parágrafo Único – A CÂMARA MUNICIPAL incluirá, em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes, a previsão dos créditos necessários para o pagamento da despesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA**

Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

Parágrafo Único – Nos termos do previsto no inciso IV, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, por meio de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis à CÂMARA MU-

NICIPAL as condições contratuais e o valor cobrado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CÂMARA MUNICIPAL, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da CÂMARA MUNICIPAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CÂMARA MUNICIPAL responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Nona, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES**

A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará suspenso de participar em licitações no município de Barbacena por até 2 (dois) anos e, se for o caso, declarado inidôneo para a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA MUNICIPAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CÂMARA MUNICIPAL. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES**

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela CÂMARA MUNICIPAL à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas característi-

cas qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela CÂMARA MUNICIPAL.

§1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a CÂMARA MUNICIPAL poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA ou interpor medida judicial cabível.

§2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CÂMARA MUNICIPAL por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 027/2017, realizado na modalidade Pregão Presencial nº 001/2017, que lhe deu causa, exigindo-se para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este Contrato está vinculado de forma irrestrita aos ditames da Lei nº 8.666/93 no que tange à sua execução nos casos omissos no presente edital.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato deste Contrato será publicado em órgão de imprensa oficial vigente do município de Barbacena/MG.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Controladoria Interna.

§1º - A Controladoria Interna atuará como gestora e fiscalizadora da execução do objeto contratual.

§2º - A gestora do contrato definido no parágrafo anterior, expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liquidação da despesa liberação dos pagamentos.

§3º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela CÂMARA MUNICIPAL, bem como permitir o acesso às informações.

§4º - A gestora do contrato será Responsável por todo o relacionamento com a CONTRATADA, não se responsabilizando a CÂMARA MUNICIPAL por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados.

§5º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas. Barbacena, 15 de AGOSTO de 2017.

P/ CONTRATANTE - VEREADOR ODAIR JOSÉ FERREIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA  
CONTRATADA - ACADEMIA DE GESTÃO PÚBLICA S/A, CNPJ  
Nº10.532.822/0001-77  
DIRETOR PRESIDENTE - CARLOS AUGUSTO CARDOSO - CPF Nº  
525.554.706-97  
CONTRATADA - ACADEMIA DE GESTÃO PÚBLICA S/A, CNPJ  
Nº10.532.822/0001-77  
Diretor Financeiro - Roger de Araújo Melo - CPF nº422.059.726-34